

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 02/2019 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2017, DA EMPRESA SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE GESTÃO LEGISLATIVA.

1 – CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP – CEP 18135-125, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **Mauro Salvador Sgueglia de Góes**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 26.449.154-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 177.231.008-50, e de outro, a empresa **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, Bairro Jardim Europa, Piracicaba/SP – CEP 13.416-400, inscrita no CNPJ sob nº 04.666.507/0001-30, neste ato representada de seus sócios a Srta. **MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 278.699.578-79, residente à Rua Campos Salles, nº 1211, Bairro Cidade Jardim - Piracicaba/SP e Sr. **SÉRGIO CAMARGO ROLIM**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 258.727.068-55, residente a Rua Floriano Peixoto, nº 830, apto. nº 43 – Centro - Piracicaba/SP, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato nº 012/2017 foi lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 22 de maio de 2017.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes as disposições da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/1993 e alterações e legislações pertinentes, às normas do Edital do Pregão Presencial nº 007/2017-L, e as cláusulas do Contrato firmado em 22/05/2017, sob Processo nº 062-L de 15/03/2017.

Mauro Salvador Sgueglia de Góes
[Assinatura]
1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaroque@camarasaroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e 33.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato celebrado em 22/05/2017, com vigência até 21/05/2018 e Aditamento nº 01, com vigência no período de 22/06/2018 até 21/05/2019, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP.**, para prestação de serviços técnicos e especializados de informática na área de gestão legislativa, com o fornecimento de licença de software e de compilação de normas municipais.

O software de gestão legislativa é composto por módulos integrados entre si, com ferramentas como a certificação digital, workflow, tramitação web, consultas externas pelo site, gestão de gabinete de vereadores, bem como o serviço de compilação das normas municipais que disponibiliza uma versão *html* completamente atualizada do texto com suas alterações e insere um hiperlink para a consulta do texto da norma que promoveu tal alteração, na forma da Lei Complementar Federal nº 95, de 26/02/1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.176, de 28/03/2002.

Os técnicos da empresa CONTRATADA apresentaram uma versão do sistema SISCAM com funções e layout parecidos com o utilizado pelo Tribunal de Justiça, com a integração entre os Poderes Legislativo e Executivo tornando todo o processo de tramitação digital, mas a transparência dos documentos dentro do processo legislativo é a principal ferramenta que o cidadão terá para acompanhar facilmente a sua tramitação.

A proposta comercial desta nova versão do sistema SISCAM com o processo eletrônico digital teria um custo adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atual de R\$ 32.678,40 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Neste sentido, o item 5.2 da Cláusula Quinta do Contrato dispõe que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993. Também a cláusula sétima do Contrato prevê a possibilidade de prorrogação se for de interesse de ambas as partes e desde que não haja manifestação em contrário 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

6 – TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorarem com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

REAJUSTE – INDICE 4,9406%

O preço anual do contrato reajustado passa a ser de R\$ 34.292,88 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).

ADITAMENTO – 25%

Fica aditado o valor de R\$ 8.573,16 (oito mil, quinhentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do contrato vigente.

NOVO VALOR CONTRATUAL

No período de 22 de maio de 2019 a 21 de maio de 2020, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo preço anual de R\$ 42.866,04 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 3.572,17 (três mil, quinhentos e setenta e dois reais e dezessete centavos), correspondentes as seguintes parcelas:

a) Licença de uso de software de gestão legislativa no valor anual de R\$ 32.351,88 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 2.695,99 (dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais e nove centavos); e

b) Serviço de atualização da compilação das normas municipais no valor anual de R\$ 10.514,16 (dez mil, quinhentos e catorze reais e dezesseis centavos), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 876,18 (oitocentos setenta e seis reais e dezoito centavos).

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

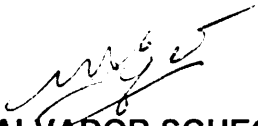
CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE CONTRATUAL

Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, compreendendo o período de 22 de maio de 2019 a 21 de maio de 2020, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

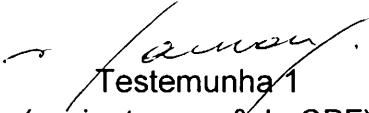
7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

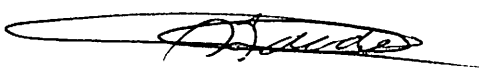
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 20 de maio de 2019.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque


SÉRGIO CAMARGO ROLIM
Sino Assessoria e Consultoria Ltda-EPP
Procuração Pública


Testemunha 1
(assinatura e nº do CPF)
Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.568-68
RG: 21.199.402-5


Testemunha 2
(assinatura e nº do CPF)
06160938886

Heredes Piedade
Chefe de Informática

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

CONTRATADA: Sino Assessoria e Consultoria Ltda-EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2017-L

OBJETO: Prestação de serviços técnicos e especializados de informática na área de gestão legislativa.

ADVOGADO(S): (*) Yan Soares de Sampaio Nascimento – OAB: 282273 e Virgínia Cocchi Winter – OAB: 251991.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: São Roque, 20 de maio de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Mauro Salvador Sgueglia de Góes – Presidente

E-mail institucional: madeli@camarasoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauracy@camarasoroque.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

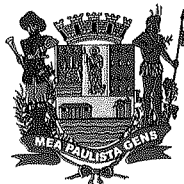
Nome e cargo: Sérgio Camargo Rolim – Diretor-Por Procuração Pública

E-mail institucional: suporte@sinoinformatica.com.br

E-mail pessoal: sergio@sinoinformatica.com.br

Assinatura: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SF

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 01/2018 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2017, DA EMPRESA SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE GESTÃO LEGISLATIVA.

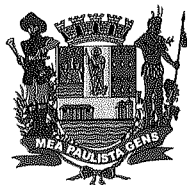
1 – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor NEWTON DIAS BASTOS, brasileiro, casado, Vereador, portador do documento de Identidade RG nº 16.261.294-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.159.008-48, e de outro, a empresa **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, Bairro Jardim Europa, Piracicaba/SP – CEP 13.416-400, inscrita no CNPJ sob nº 04.666.507/0001-30, neste ato representado de seus sócios a Srta. MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 278.699.578-79, residente à Rua Campos Salles, nº 1211, Bairro Cidade Jardim - Piracicaba/SP e Sr. SÉRGIO CAMARGO ROLIM, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 258.727.068-55, residente a Rua Floriano Peixoto, nº 830, apto. nº 43 – Centro - Piracicaba/SP, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato nº 012/2017 foi lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 22 de maio de 2017.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes as disposições da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/1993 e alterações e legislações pertinentes, às normas do Edital do Pregão Presencial nº 007/2017-L, e as cláusulas do Contrato firmado em 22/05/2017, sob Processo nº 062-L de 15/03/2017.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

5 – FUNDAMENTO: Pelo termo do contrato celebrado em 22/05/2017, com vigência até 21/05/2018, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP.**, para prestação de serviços técnicos e especializados de informática na área de gestão legislativa. A cláusula sétima do contrato prevê a possibilidade de prorrogação se for de interesse de ambas as partes e desde que não haja manifestação em contrário 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

6 – TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL – ÍNDICE 2,7627%

No período de 22 de maio de 2018 a 21 de maio de 2019, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo preço anual de R\$ 32.678,40 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 2.723,20 (dois mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavo), correspondentes as seguintes parcelas:

a) Licença de uso de software de gestão legislativa no valor anual de R\$ 24.663,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 2.055,25 (dois mil e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); e

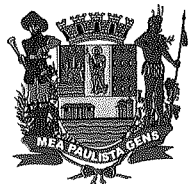
b) Serviço de atualização da compilação das normas municipais no valor anual de R\$ 8.015,40 (oito mil e quinze reais e quarenta centavos), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 667,95 (seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE CONTRATUAL

Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 22 de maio de 2018 a 21 de maio de 2019, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

[Handwritten signatures]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoaque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 21 de maio de 2018.

NEWTON DIAS BASTOS

Presidente

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

SÉRGIO CAMARGO ROLIM

Sino Assessoria e Consultoria Ltda-EPP
Por Procuração Pública

Testemunha 1

(assinatura e nº do CPF)

Testemunha 2

(assinatura e nº do CPF)

Tâmi Og. A. M. Silva
105910-838-09

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SF
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaooroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaooroque@camarasaooroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

CONTRATADA: Sino Assessoria e Consultoria Ltda-EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2017-L

OBJETO: Prestação de serviços técnicos e especializados de informática na área de gestão legislativa.

ADVOGADO(S): (*) Fabiana Marson Fernandes – OAB: 196742 e Yan Soares de Sampaio Nascimento – OAB: 282273.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: São Roque, 21 de maio de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Newton Dias Bastos – Presidente

E-mail institucional: madeli@camarasaooroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauracy@camarasaooroque.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Sérgio Camargo Rolim – Diretor-Por Procuração Pública

E-mail institucional: suporte@sinoinformatica.com.br

E-mail pessoal: sergio@sinoinformatica.com.br

Assinatura: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CONTRATO Nº 012/2017

PROCESSO Nº 062/2017-L

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE GESTÃO LEGISLATIVA

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Newton Dias Bastos**, brasileiro, casado, Vereador, portador do documento de identidade RG nº16.261.294-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.159.008-48, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, Bairro Jardim Europa, Piracicaba/SP – CEP 13.416-400, inscrita no CNPJ sob nº 04.666.507/0001-30, neste ato representado de seus sócios a Srta. MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 278.699.578-79, residente à Rua Campos Salles, nº 1211, Bairro Cidade Jardim - Piracicaba/SP e Sr. SÉRGIO CAMARGO ROLIM, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 258.727.068-55, residente a Rua Floriano Peixoto, nº 830, apto. nº 43 – Centro - Piracicaba/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 007/2017-L, sob Processo nº 062-L, de 15/03/2017, pelos termos da Proposta da CONTRATADA, datada de 17/03/2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa **para prestação de serviços técnicos e especializados de informática na área de gestão legislativa.**

1.1.1. O objeto deverá ser executado conforme especificações constantes do Memorial Descritivo que integra o Edital do Pregão Presencial nº 007/2017, Anexo I.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, os seguintes documentos:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- a) Edital do Pregão Presencial nº 007/2017 e seus respectivos anexos;
- b) a proposta firmada em 17/05/2017, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela CONTRATADA na Sessão de Processamento da Licitação; e,
- c) Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 007/2017, realizada em 17/05/2017.

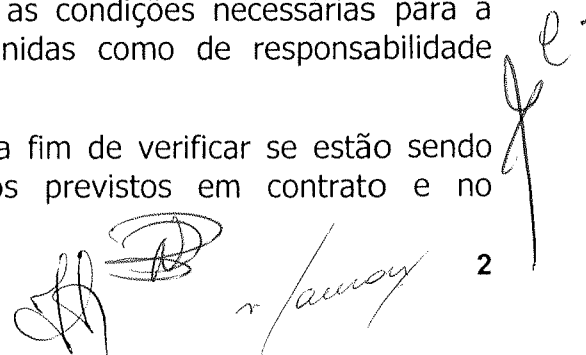
CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 2.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;
- 2.1.2.** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização das atividades que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.1.3.** Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 2.1.4.** Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;
- 2.1.5.** Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);
- 2.1.6.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 2.1.7.** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 2.1.8.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e
- 2.1.9.** Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes ao objeto.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

- 2.2.1.** Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 2.2.2.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento dos serviços fornecidos;

2.2.5. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade nos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, após a recepção pela CONTRATANTE, do relatório de prestação de serviços e a respectiva nota fiscal.

3.2. Constatadas irregularidades na entrega do objeto, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3. O objeto será recebido definitivamente, após constatação do atendimento integral das especificações contratadas.

3.4. O prazo para conclusão dos serviços de implantação, conversão da base de dados existente na CONTRATANTE, treinamento de usuários e disponibilização do software em pleno funcionamento do **ITEM I** do Memorial Descritivo (Anexo I) é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

3.5. O prazo para conclusão dos serviços de compilação das leis municipais, previstos no **ITEM II** do Memorial Descritivo (Anexo I) é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

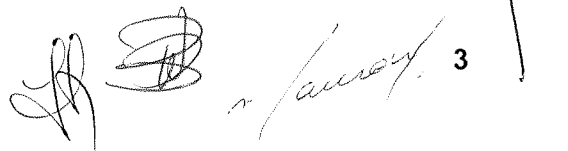
CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de servidor público designado pelo Presidente da CONTRATANTE.

4.2. Toda correspondência relativa ao presente contrato deverá ser processada por escrito.

4.3. Na hipótese da empresa CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

4.4. Caberá à CONTRATADA providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo

 3

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 84.300,00 (oitenta e quatro mil, e trezentos reais).

5.1.1. O pagamento do **ITEM 1** da Proposta (Anexo II) será realizado da seguinte forma:

a) Etapa 1.1: Serviços de Implantação do software de gestão legislativa, conversão da base de dados existentes e treinamento de usuários: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em parcela única;

b) Etapa 1.2: Cessão onerosa de licença mensal de uso de software de gestão legislativa, por prazo determinado, incluída a implantação, treinamento de usuários e manutenção: parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

5.1.2. O pagamento do **ITEM 2** da Proposta (Anexo II) será realizado da seguinte forma:

a) Etapa 2.1: Serviço de compilação da legislação municipal o valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única;

b) Etapa 2.2: Serviço de atualização da compilação da normas municipais em parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

5.2. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços, contados da expedição do **Atestado de Recebimento**, à vista de nota fiscal, por meio de DDA (Débito Direto Autorizado) ou boleto.

6.2. A nota fiscal encaminhada pela CONTRATADA deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

6.3. No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1 será

4

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

contado a partir da data de entrega da referida correção.

6.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

6.5. Deverá apresentar Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no caso de enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consolidada.

6.6. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é por um período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados a partir da assinatura do presente Contrato, conforme disposto no item 14.1 do Edital do Pregão Presencial nº 007/2017-L, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços unitários contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de 12 (doze) meses de vigência.

8.1.1. Transcorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderão ser reajustados os preços unitários, observada a variação do IPCA/FGV apurada no período.

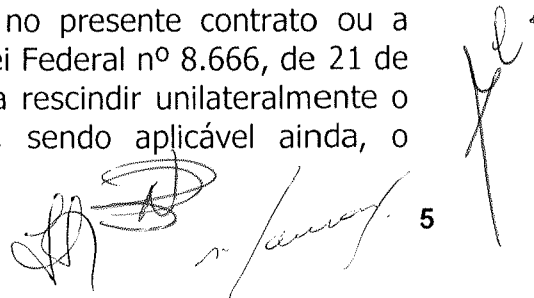
8.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

11.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

11.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

11.1.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

11.3.2. Se a CONTRATANTE decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA devidamente corrigido pelo índice oficial do Município de São Roque.

11.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da CONTRATANTE dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas nas Leis nºs 8.666 de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações, no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 22 de maio de 2017.

NEWTON DIAS BASTOS

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

SÉRGIO CAMARGO ROLIM

Sino Assessoria e Consultoria Ltda-EPP
Por Procuração Pública

TESTEMUNHA 1
(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG.: 21.199.462-5

TESTEMUNHA 2
(ASSINATURA E Nº DO CPF)

105 940 838 09

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

São Roque, 24 de maio de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL nº 7/2017

Processo Administrativo nº 062/2017

Sessão: 1, realizada em: 17/05/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE GESTÃO LEGISLATIVA.

ORDEM DE SERVIÇO

Comunicamos a V.Sas que após o procedimento de análise das propostas apresentadas com relação à licitação acima especificada, o Pregoeiro e Equipe de Apoio desta Casa de Leis adjudicou e em seguida a Mesa Diretora da Câmara homologou em favor da empresa SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP o objeto desta licitação, ficando, desde já, os responsáveis notificados e autorizados a fornecer e/ou prestar os serviços, dentro dos prazos e condições constantes do edital do referido Pregão Presencial, conforme relação em anexo.

Atenciosamente,

NEWTON DIAS BASTOS
Presidente

À
Sergio Camargo Rolim
SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP
TV NOSSA SENHORA DO CARMO nº 59
JARDIM EUROPA - PIRACICABA - SP
CEP: 13416-400

**CAMARA MUNIC EST.TURIST SAO ROQUE**

Rua São Paulo 355 J. Renê

CNPJ: 50804079/0001-81

Classificação Final (1410-SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP)

Página 1 de 1

Licitação: **000007/17 PREGÃO PRESENCIAL****Sessão: 1**

Item	Descrição				Valor Total	
Código	Proponente / Fornecedor					
1	Proposta para todos os itens				84.300,00	
1410	SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	039.004.002	ATUALIZAÇÃO DE NORMAS MUNICIPAIS E LICENÇA DE USO SOFTWARE	650,00	MÊS	12	7.800,00
2	039.003.001	LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO LEGISLATIVA	2.000,00	MÊS	12	24.000,00
3	039.004.001	SERVIÇO DE COMPILAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	10,00	UN	5.000	50.000,00
4	039.005.001	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	2.500,00	SERV	1	2.500,00
Valor Total dos Itens:						84.300,00
Valor Total da Licitação:						84.300,00

24/05/17
Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Administrativo
CRC16P 221715/O-2